

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado

ORIENTAÇÃO PGE/MS/GAB/N.º 002/2017

Assunto: PECULIARIDADES DA VACÂNCIA DO CARGO PÚBLICO EM RAZÃO DE POSSE EM OUTRO CARGO OU EMPREGO INACUMULÁVEL E DIREITO À RECONDUÇÃO À LUZ DA LEI ESTADUAL N.º 1.102/90.

Precedentes: PARECER PGE N.º 005/2007-PAG/N.º 001/2007; MANIFESTAÇÃO PGE CJUR/SAD n.º 61/2008, aprovada pela DECISÃO PGE/GAB/N.º 666/2008; MANIFESTAÇÃO PGE/CJUR-SAD/N.º 121/2010, aprovada pela DECISÃO PGE/MS/GAB/N.º 718/2010; MANIFESTAÇÃO PGE/CJUR-SAD/N.º 15/2012, aprovada com acréscimos pela DECISÃO PGE/MS/GAB/N.º 039/2012; MANIFESTAÇÃO PGE/MS/CJUR-SAD/N.º 053/2015, aprovada pela DECISÃO PGE/MS/GAB/N.º 445/2015 e PARECER PGE/MS/N.º 028/2017 – CJUR-SAD/N.º 005/2017.

Tendo em vista que à Procuradoria-Geral do Estado compete exercer a função de assessoramento jurídico, emitindo pareceres para fixar a interpretação administrativa na execução de Leis ou de atos do Poder Executivo¹, bem como orientar a Administração Pública Estadual quanto à interpretação jurídico normativa para edição e a efetivação de atos administrativos² e, diante das peculiaridades da vacância do cargo público em razão de posse em outro cargo ou emprego público inacumulável e do direito à recondução, buscando uniformizar o entendimento e facilitar a aplicação das regras acerca da matéria pela Administração Pública Estadual, passo a emitir a seguinte Orientação:

¹ Art. 2º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 95/2001.

² Art. 3º, VIII, da Lei Complementar Estadual nº 95/2001.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado

1) A VACÂNCIA PODE SER REQUERIDA:

1.1) em razão da posse do servidor na esfera federal, estadual ou municipal em outro:

a) cargo inacumulável ou

b) emprego público inacumulável, para o qual se exija período de experiência³, inclusive em empresas públicas e sociedade de economia mista⁴;

1.2) para frequentar curso de formação da PM/BM.

2) O REQUERIMENTO DA VACÂNCIA:

2.1) cabe ao servidor fazer pedido expresso de vacância ao dirigente do órgão, comprovando documentalmente a sua nomeação em outro cargo ou emprego público inacumulável.

3) SE O SERVIDOR REQUERER EXONERAÇÃO EQUIVOCADAMENTE, QUANDO SERIA O CASO DE VACÂNCIA:

3.1) eventual pedido de exoneração, quando na verdade o servidor gostaria de se beneficiar da vacância, poderá ser tornado sem efeito pela retratabilidade do servidor, desde que o ato exoneratório não tenha sido publicado no órgão oficial e assim requeira o servidor;

3.1.1) após a publicação do ato exoneratório no órgão oficial ainda poderá ocorrer a retificação da exoneração para vacância do cargo, desde que fique provado que houve um equívoco no pleito de exoneração e que na verdade o servidor o efetuou apenas para não incorrer em cumulação ilícita de cargos.

4) REQUISITOS PARA A RECONDUÇÃO:

4.1) a recondução é o direito do servidor estável que requereu a vacância de retornar ao cargo, desde que:

a) tenha sido deferida a vacância no cargo que se pretende retornar;

³ Art. 443, §2º, 'c', e art. 445, parágrafo único, ambos da CLT.

⁴ Constituição Federal:

Art. 37. [...]

XVII – a proibição de acumular estende-se a emprego e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado

b) possua estabilidade no cargo que se pretende o retorno (adquirida com o cumprimento com sucesso do estágio probatório) e

c) seja inabilitado ou desista⁵ do estágio probatório no cargo atual.

5) PROVA DA INABILITAÇÃO OU DESISTÊNCIA NO ESTÁGIO PROBATÓRIO:

5.1) a inabilitação ou desistência do estágio probatório poderá ser comprovada por meio de ato administrativo formal de exoneração ou por meio de decisão judicial.

6) PRAZO PARA REQUERER A RECONDUÇÃO:

6.1) o servidor estável deverá requerer sua recondução tão logo seja inabilitado no estágio probatório do cargo atual ou tão logo não tenha prorrogado o seu contrato de emprego público por prazo indeterminado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

6.1.1) na hipótese de desistência do estágio probatório ou do contrato de experiência o pedido de recondução deve dar-se durante o cumprimento destes períodos⁶.

7) PROCEDIMENTOS DA RECONDUÇÃO E EFEITOS DO PERÍODO DA VACÂNCIA:

7.1) havendo requerimento de recondução e preenchidos os requisitos necessários para sua efetivação, o Estado deverá reintegrar o servidor. Assim, se o cargo estiver provido, for extinto ou transformado, o funcionário estável deverá ser aproveitado em outro⁷;

7.2) o período de vacância do cargo implica em uma lacuna na ficha funcional do servidor, o que significa dizer que não se computa esse tempo no cargo em que se deu a vacância;

7.3) os valores correspondentes às férias integrais não gozadas e ou proporcionais com 1/3 e a gratificação natalina devidos ao servidor que pede

⁵ A recondução também é garantida ao servidor estável que desistir do estágio probatório, pois a desistência tipifica a inabilitação para o cargo atual.

⁶ Durante os 3 (três) anos de cumprimento do estágio probatório ou durante o período de cumprimento do contrato de experiência, que, conforme Parágrafo único do art. 445 da CLT não poderá exceder de 90 (noventa) dias.

⁷ Consoante dicação do art. 49, § 2º, da Lei 1.102/90.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado

vacância para tomar posse em outro cargo inacumulável devem ser pagos no momento da concessão da vacância.

8) ORIENTAÇÕES AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS:

8.1) deve ser anexada a presente Orientação aos formulários de Vacância, de modo que possa servir de roteiro para o interessado saber com clareza as implicações de seu requerimento;

8.2) para haver o formal e efetivo desligamento ou recondução de servidores em situação de vacância cabe ao Setor de Recursos Humanos do órgão de origem criar mecanismos de controle rígido e centralizado para monitorar a situação particular de cada um, a partir do ato de posse no novo cargo ou emprego público, de modo que, findo o lapso temporal para uma eventual recondução⁸ e não havendo pedido nesse sentido, nem requerimento de exoneração, incumbe à Administração convocar o servidor em vacância, dando-lhe ciência da expiração do prazo (de recondução), solicitando que comprove a sua confirmação no estágio probatório do novo cargo⁹ e que assine requerimento de exoneração, uma vez que não pode permanecer em situação de acúmulo, nem tampouco pode a Administração esperar indefinidamente pela manifestação do servidor;

8.2.1) antes de eventual desligamento faz-se necessária a convocação do servidor, em homenagem ao contraditório e a ampla defesa, ocasião em que terá a oportunidade de se contrapor;

8.2.1.1) quedando-se inerte o servidor, não atendendo à convocação, ou, ainda, no caso de eventuais razões suas contrárias ao desligamento não serem acolhidas, a Administração poderá exonerá-lo de ofício, como consequência lógica da extinção do vínculo, pela perda de prazo para a recondução;

8.2.1.1.1) a exoneração pode ser publicada independente de débitos do servidor com o erário. Deferida a exoneração, eventual valor a ser pago pelo Estado em prol do servidor, a título de verbas rescisórias, poderá ser compensado como o valor a ele pago indevidamente. Após o encontro de contas, sobejando débito do servidor, deverá ser-lhe apresentado o valor, oportunizando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para quitá-lo, nos termos do art. 81, da Lei (Estadual) n. 1.102/90 e,

⁸ De 3 anos e um mês para cargo ou 150 dias para emprego público, contados da data da posse no novo cargo ou emprego.

⁹ Ou comprovação de prorrogação do contrato de trabalho por prazo indeterminado, quando se tratar de emprego público.

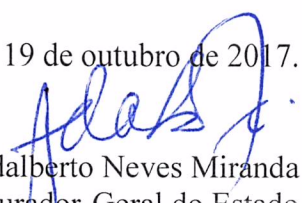
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado

somente após seu não pagamento no prazo previsto deverá ser feita sua inscrição em dívida ativa;

8.3) é possível o parcelamento do débito, antes da inscrição em dívida ativa, nos termos do Anexo IX ao Regulamento do ICMS.

Campo Grande (MS), 19 de outubro de 2017.


Adalberto Neves Miranda
Procurador-Geral do Estado

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado

DESPACHO PGE/MS/GAB/Nº 038/2017

Referência: Orientação PGE/MS/GAB/N.º 002/2017

Assunto: *Peculiaridades da vacância do cargo público em razão de posse em outro cargo ou emprego inacumulável e direito à recondução à luz da lei Estadual n.º 1.102/90.*

Vistos, etc.

Considerando o constante da ORIENTAÇÃO PGE/MS/GAB/N.º 002/2017, determino à Assessoria Técnica do Gabinete:

I - autuar a ORIENTAÇÃO PGE/MS/GAB/N.º 002/2017 e este despacho;

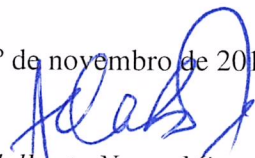
II - dar ciência desta orientação:

- a) a todos os dirigentes dos órgãos estaduais da Administração Direta e Indireta;
- b) à Superintendência de Gestão de Pessoas – SUGESP da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização - SAD;
- c) por e-mail, a todas as unidades de recursos humanos dos órgãos estaduais referidos na alínea anterior;
- d) aos Procuradores-Gerais Adjuntos do Estado do Contencioso e do Consultivo;
- e) à Corregedoria-Geral da Procuradoria-Geral do Estado; e
- f) aos Procuradores do Estado lotados na Coordenadoria da Procuradoria-Geral do Estado – COPGE, na ESAP, na Procuradoria de Pessoal – PP, na Procuradoria de Suporte – PS, na Procuradoria de Assessoria ao Gabinete - PAG, nas Coordenadorias Jurídicas da Procuradoria-Geral do Estado nas Secretarias de Estado – CJUR's, nas Regionais.

III – remeter os arquivos da Orientação PGE/MS/GAB/N.º 001/2017 e desta para a ESAP visando a inserção no site da Procuradoria-Geral do Estado; e

IV – após, remeter os autos ao arquivo.

Campo Grande (MS), 1º de novembro de 2017.


Adalberto Neves Miranda
Procurador-Geral do Estado